



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 136/2025
Pregão Eletrônico nº 029/2025
Processo Administrativo nº 001205/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **VIACÃO PRIMUS LTDA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIACÃO PRIMUS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.140.974/0001-24, com sede na Rua Projetada, nº s/n, Bairro Nova Munique, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. **Xester Tose**, portador do RG nº 1.751.028 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 080.795.567-17, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 12/08/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001205/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar no ano de 2025, visando garantir o atendimento aos estudantes matriculados no Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES, garantindo o acesso e permanência dos alunos moradores nas áreas rurais distantes das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de Vila Pavão/ES. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Roteiro	Km/Diário Ida e Volta	Capacidade mínima veículo	Valor Unit. Por km	Valor total 203 dias
01	CÓRREGO PARAÍSO X F. KUSTER X SÃO FRANCISCO DE ASSIS X JOÃO GUIMARÃES X F. SCARDINE X ANTÔNIO COTA X CEIER	62,4	15 lugares	R\$ 11,81	R\$ 149.599,63
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 149.599,63

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.02 14:52:49 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:1014097400
0124

Assinado de forma digital por VIACAO PRIMUS LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:07:45 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, até o fim do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados atendendo ao calendário escolar estadual do ano letivo de 2025, mediante comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Os serviços deverão ser prestados com boa qualidade, seguindo as exigências abaixo descritas:

- a) Atender ao requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se ao calendário escolar da Rede Estadual de Educação durante a vigência do contrato;
- b) Em caso de quebra/falha do veículo utilizado para transporte, deverá possuir veículo com as mesmas especificações para substituição imediata, sem prejudicar os alunos usuários do serviço;
- c) Possuir veículos com todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, macaco, triângulo, chaves de roda, extintor de incêndio, pneus entre outros), bem como deverão estar em boas condições de uso, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização destas condições e especificações;
- d) Contratar motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para o desempenho das atividades;
- e) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão seguir as disposições do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Disponibilizar veículos para a prestação de serviço do objeto em questão, com capacidade mínima de 15 lugares e com no máximo 10 (dez) anos de uso;
- g) Manter em bom estado, com manutenções periódicas e regulares todos os veículos que serão utilizados para prestação de serviço do objeto em questão.

3.3. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.5. O Município, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção da qualidade dos serviços prestados e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada promover as devidas substituições e correções.

3.6. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente,

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.02 14:53:07 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974
000124
Assinado de forma digital por VIACAO PRIMUS LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:08:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Termo de Referência e na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 149.599,63 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.1.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. Os valores não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser requeridos no final de cada mês, de acordo com os dias letivos e quilometragem percorrida.

6.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de atestado de regularidade da prestação de serviço emitido pela direção da unidade escolar atendida (frequência e pontualidade).

6.3. Para fins de pagamento, será observado ainda o desempenho do motorista (pontualidade, assiduidade e habilidade no trato com crianças e adolescentes) e o cumprimento rigoroso dos horários e roteiros previamente definidos pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a exclusividade do veículo para a prestação do serviço contratado.

6.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor apurado de acordo com os dias letivos, de acordo com o calendário escolar.

6.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em parcelas mensais, referente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados de acordo com laudo da fiscalização.

6.6. O pagamento dos serviços ajustado no contrato, será efetuado por meio de crédito bancário, **até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, contendo os serviços executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.7. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.02 14:53:31 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974
000124

Assinado de forma digital por VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:08:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.8. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

6.9. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.10. A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.

6.11. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.

6.11.1. Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: **Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.**

6.11.2. Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.

6.12. **Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar serviço de transporte escolar sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

8.1.2. Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a **CONTRATADA**.

8.1.3. Definir as rotas de tráfego e a logística dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares conforme as matrículas recebidas;

8.1.4. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços.

8.1.5. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.6. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

JOAO
TRANCOSO:02
0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.02 14:54:04 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974
000124
Assinado de forma digital por VIACAO PRIMUS LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:08:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.7. Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.2.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

8.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

8.2.4. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluído a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

8.2.5. Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Vila Pavão ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

8.2.6. Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação;

8.2.9. Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

8.2.10. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado e manter a limpeza e higiene no interior e exterior do veículo;

8.2.11. O pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Vila Pavão;

8.2.12. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;

8.2.13. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

8.2.14. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

8.2.15. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMVP, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.02
14:54:26 -03'00'

VIACAO PRIMUS

LTDA:1014097400

0124

Assinado de forma digital por
VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:08:58
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.2.16. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, ao locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 8.2.17. Exigir dos motoristas e monitores que trajem-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos e identificação (crachá);
- 8.2.18. Exigir que os motoristas conduzam os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 8.2.19. Determinar a proibição de caronas nos veículos a serviço do transporte de escolares;
- 8.2.20. Exigir e incentivar que os motoristas tratem com urbanidade os escolares e o público;
- 8.2.21. Orientar os motoristas para que aproximem o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos alunos;
- 8.2.22. Orientar os motoristas e monitores para recolher, guardar e, posteriormente, entregar, prazo máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 8.2.23. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 8.2.24. Exigir dos motoristas e monitores que oriente os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 8.2.25. Impedir o trabalho após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;
- 8.2.26. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo for imobilizado por problemas de natureza mecânica ou elétrica ou que impeçam a movimentação do veículo com segurança, viabilizando, para isso, excepcionalmente, meio de transportes adequado e seguro para a condução dos estudantes, sob sua responsabilidade, até o destino final de cada um deles;
- 8.2.27. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 8.2.28. A empresa deverá exigir do condutor e do monitor que: Abstenha-se de fumar, quando estiver conduzindo os escolares; abstenha-se de ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos; abstenha-se de abastecer o veículo, quando estiver conduzindo escolares; abstenha-se de dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros; abstenha-se de dirigir o veículo após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas; abstenha-se de portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie; abstenha-se de transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável ou tóxica; abstenha-se de oferecer carona ou permitir o acesso de pessoas que não sejam escolares no trajeto do veículo.
- 8.2.29. A empresa deverá orientar seus motoristas e monitores quanto a envolver-se em relacionamentos pessoais com alunos (as) durante os horários, local, percursos e dias de trabalho.
- 8.2.30. A empresa contratada será responsável pela admissão do monitor para os estudantes menores de 09 anos de idade, conforme item 8.2.4 deste termo, devendo possuir mais de 18 anos e entregar cópia a Secretaria Municipal de Educação do documento de autorização de acompanhamento de escolares emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DETRAN.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.02
14:54:37 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974000
124

Assinado de forma digital por
VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:09:13
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.3. DO MONITOR/ACOMPANHANTE:

- a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- b) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- c) Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- e) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- f) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- g) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque, quando necessário atravessar o aluno de um lado para o outro da rua/estrada garantindo a segurança do mesmo.
- h) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- i) Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- j) Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- k) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

8.3.1. Informar e entregar cópia a Secretaria Municipal de Educação documento informando a placa do veículo responsável por cada rota, monitor e motorista mantendo as informações atualizadas em caso de mudanças.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.09.02
14:54:50 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:101409740
00124

Assinado de forma digital
por VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:09:32
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.02 14:55:02 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:1014097400
0124

Assinado de forma digital por VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:09:46 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ficha	Fonte de Recursos
0000210	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

PETE – PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	
Ficha	Fonte de Recursos
0000230	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000232	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000236	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - OCA	
Ficha	Fonte de Recursos
0000255	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL	
--	--

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.02 14:55:14 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:101409740
00124

Assinado de forma digital por VIACAO PRIMUS LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:09:59 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Ficha	Fonte de Recursos
0000271	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - OCA	
Ficha	Fonte de Recursos
0000296	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ) - OCA	
Ficha	Fonte de Recursos
0000307	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000310	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO INFANTIL	
Ficha	Fonte de Recursos
0000320	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%	
Ficha	Fonte de Recursos
0000337	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL (CRECHE) – FUNDEB 30%	
Ficha	Fonte de Recursos
0000357	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30% (PRÉ)	
Ficha	Fonte de Recursos
0000375	150000250000/155000000000/154300000000/154000300000/ 155300000000/157600000000/154200300000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.09.02
14:55:34 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:1014097400
0124

Assinado de forma digital por
VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:10:14 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1.2. A execução do serviço do objeto estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.1.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.4. O responsável pelo acompanhamento do serviço terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua troca.

13.2. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.2.3. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designar o Gestor e o Fiscal do contrato, tanto o titular e suplente, conforme segue:

- **Gestor titular:** Servidor Josimar Bichi, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 073.949.876-20, residente e domiciliado na Rua Camata, Bairro Ondina.
- **Gestor suplente:** Servidora Clecia Buge, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 075.043.397-33, residente e domiciliado na Zona Rural, Córrego do Estevão.
- **Fiscal titular:** Servidora Thais Berger Tesch, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 112.090.747-02, residente e domiciliada na Rua Brasil, Bairro Centro.
- **Fiscal suplente:** Servidora Miriane Alvarenga Franklin, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 180.881.217-44, residente e domiciliado na Rua Odilon Soares Ferreira, Bairro Nova Monique.

13.2.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.09.02
14:55:55 -03'00'

VIACAO
PRIMUS
LTDA:1014097
4000124

Assinado de forma
digital por VIACAO
PRIMUS
LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02
13:10:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0078374570
Dados: 2025.09.02 14:56:10 -03'00'

VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974000124
000124
Assinado de forma digital por VIACAO PRIMUS LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02 13:10:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 02 de setembro de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.09.02
14:56:30 -03'00'

João Trancoso
Prefeito do Município
CONTRATANTE

VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974
000124

Assinado de forma digital
por VIACAO PRIMUS
LTDA:10140974000124
Dados: 2025.09.02
13:11:05 -03'00'

Xester Tose
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

A que se refere o item 1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002.11/2025
Edital nº 002/2025 - Processo Seletivo Simplificado: Profissionais de Saúde

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
13	RAFAELA DELPUPO CALIMAN	21/08/1995	002.10/2025	HABILITADO

CARGO: PSICÓLOGO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
6	THAYS GARCIA DE ANDRADE	23/07/1984	002.10/2025	HABILITADO
7	ANNA JULIA BRANDÃO RODRIGUES	23/08/2000	002.10/2025	HABILITADO

CARGO: EDUCADOR FISICO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	EDITAL DE HABILITAÇÃO	RESULTADO DA CONVOCAÇÃO
1	RONALDO CARVALHO SIMOES	12/01/1968	002.10/2025	HABILITADO
2	TIAGO DE OLIVEIRA	19/09/1988	002.10/2025	HABILITADO

Protocolo 1624507

COMUNICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA Nº 003/ 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, em cumprimento a Lei Federal 10257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e Lei Municipal 2829, de 27 de dezembro de 2016 - Plano Diretor Municipal, torna público e **CONVIDA** todos os cidadãos interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA de Apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)**, da Empresa GOLD PROPERTIES, oriundo dos processo administrativo nº 23706/2024, através do Sistema "Desenvolve Legal", conforme abaixo discriminado:

DATA DA APRESENTAÇÃO NO APLICATIVO ZOOM	HORÁRIO	MEETING ID	ASSUNTO
18/09/2025	18:00h	ID da reunião: 857 0451 6678 Senha de Acesso: 381905	APRESENTAÇÃO DO EIV DA EMPRESA GOLD PROPERTIES

Gabriela Siqueira de Souza
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
 Prefeitura Municipal de Viana - ES

Protocolo 1624949**Vila Pavão****Contrato**

RESUMO CONTRATO Nº 136/2025
Processo nº 001205/2025
Pregão Eletrônico nº 029/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar no ano de 2025, visando garantir o atendimento aos estudantes matriculados no Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.599,63.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 210, 230, 232, 236, 255, 271, 296, 307, 310, 320, 337, 357 e 375.

Vila Pavão/ES, 02/09/2025.

João Trancoso**Prefeito do Município****RESUMO CONTRATO Nº 137/2025****Processo nº 001205/2025****Pregão Eletrônico nº 029/2025****ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CENTROESTE TRANSPORTE LTDA ME.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar no ano de 2025, visando garantir o atendimento aos estudantes matriculados no Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 129.609,82.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 210, 230, 232, 236, 255, 271, 296, 307, 310, 320, 337, 357 e 375.

Vila Pavão/ES, 02/09/2025.

João Trancoso**Prefeito do Município****Protocolo 1624597**

técnico especializado na execução do projeto de regularização urbanística e fundiária de interesse social (reurb-s), com fornecimento de cessão de uso do sistema de gestão de informação relacionada à regularização fundiária e à fiscalização territorial urbana municipal.

O prazo de vigência da contratação é de 780 dias após a assinatura do contrato e a execução será de 720 dias corridos, após a emissão da ordem de serviço

VALOR: 198.198,48

Marilândia, 02 de setembro de 2025

Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal

Protocolo 1624639

São Mateus

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Obras de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 433/2025

CONTRATADA: TERRAPLENAGEM TICHÉ LTDA, CNPJ no 71.495.279/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, NO BAIRRO GURIRI, SÃO MATEUS -ES, EM ATENDIMENTO AO DECRETO 17.827/2025, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

VALOR TOTAL: R\$ 2.638.903,08

DATA DA ASS.: 02/09/2025

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

PROC.: 016.298/2025

FISCAL ADMINISTRATIVO: Michely Duarte de Novaes Barboza (titular) e Gabryela Correia Araújo Pereira (suplente).

FISCAL OPERACIONAL: Claudinei Moreira Bastos (titular) e Rodrigo Virgili Marins (suplente).

RECURSOS:

0070.007010.15.451.0012.2.016 **MOD.:** Dispensa, Art. 75, Inciso VIII, Lei 14.133/2021

CÓD. **Cidades** **Contrat.:**

2025.067E0600006.09.0005

São Mateus/ES, 02/09/2025.

Webster Wandel-Rei Oliveira

Secretário Mun. de Obras

Decreto nº 17.685/2025

Protocolo 1624437

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Secretaria Mun. de Assist. Social de São Mateus/ES. **CONTRATO Nº:** 030/2025. Contratada: ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 60.184.899/0001-71).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (VEÍCULO) PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS), BASEANDO-SE NO ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 320490620240002, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 125.625,00

DATA DA ASS.: 02/09/2025.

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) meses.

PROC.: 014.000/2025.

FISCAIS: Carla Gomes Ronchetti (titular) e Mirelly

Barcelos Dionízio (suplente).

RECURSOS:

0080.008010.08.244.0019.3.024

MOD.: Pregão Eletrônico 003/2025

CÓD.

CIDADES

CONTR.:

2025.067E0500002.01.0004

São Mateus/ES, 02/09/2025

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA

Secretário de Assist. Social

Decreto 17.089/2025

Protocolo 1624489

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. Saúde de São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 031/2025

CONTRATADA: RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA, CNPJ Nº 52.280.387/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETORES E REPELENTES, PARA ATENDER AS GESTANTES DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER E OS AGENTES DE ENDEMIAS E COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DESSA SECRETARIA DE SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00

DATA DA ASS.: 02/09/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PROC.: 021.054/2025

FISCAL: Gabriel Thomaz França (titular) e Thayla Carrilio Pinheiro (suplente)

RECURSOS:

0090.009010.10.301.0023.2.039

MOD.: Execução de ARP 005/2024, oriunda do Pregão 001/2024 - fms

CÓD.

Cidades

Contrat.:

2024.067E0500001.02.0001

São Mateus/ES, 02/09/2025

JOSIEL SANTANA

Secretário Mun. de Saúde

Portaria nº 405/2025

Protocolo 1624663

Vila Pavão

RESUMO CONTRATO Nº 136/2025

Processo nº 001205/2025

Pregão Eletrônico nº 029/2025

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar no ano de 2025, visando garantir o atendimento aos estudantes matriculados no Centro Estadual Integrado de Educação Rural (CEIER) de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 149.599,63.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

210, 230, 232, 236, 255, 271, 296, 307, 310, 320, 337, 357 e 375.

Vila Pavão/ES, 02/09/2025.

João Trancoso

Prefeito do Município